ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 113/2011

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A EXTINÇÃO DE DÉBITOS ATRAVÉS DE COMPENSAÇÃO E DAÇÃO EM PAGAMENTO.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica o Município autorizado a proceder a extinção de débitos tributários do qual é credor, inscritos ou não em divida ativa, ajuizados ou não, através de dação em pagamento de imóveis.

§ 1.º Os imóveis recebidos através de dação em pagamento deverão ser alienados pelo Município, no prazo máximo de 120 dias a contar de sua efetivação.

§ 2.º Na hipótese do imóvel ser adequado a utilização, interesses e/ou necessidades do Poder Público, devidamente justificados através de Decreto do Poder Executivo, poderá o mesmo ser incorporado ao Patrimônio Público.

Art. 2.º A efetiva compensação através de dação em pagamento dar-se-á mediante concordância e autorização do Executivo Municipal, nos termos do art. 3º, ficando reservado o direito de não aceitação de imóveis oferecidos.

Art. 3.º A dação em pagamento será efetivada mediante Relatório de Dação em Pagamento, assinado pelo contribuinte, Secretário Municipal da Fazenda e Prefeito Municipal, o qual deverá conter os seguintes elementos, no mínimo:

I – O nome do contribuinte, indicação de seu domicílio, além de cópia de seu RG e CPF;

II – A origem dos débitos tributários e seus respectivos valores;

III – O rol dos bens entregues com especificações técnicas, matricula atualizada e o respectivo valor proposto pelo donatário;

IV – Comprovante de pagamento de custas judiciais e honorários de sucumbência, quando se tratar de imóvel cujo débito esteja ajuizado;

V – Laudo de avaliação dos imóveis, efetuado por profissional habilitado junto ao CREA, do quadro de servidores do Município ou contratado para tal.

Parágrafo Único: Para fins de extinção do débito mediante dação em pagamento, prevalecerá a avaliação efetuada nos termos do item IV deste artigo.

Art. 4.º Na hipótese do valor do bem ofertado exceder o valor do débito, não caberá nenhum ressarcimento por parte do Município.

Art. 5.º Depois de efetivado o Relatório de Dação em Pagamento, o mesmo servirá de elemento para escrituração e registro do imóvel, bem como para baixa dos débitos junto a Fazenda Municipal.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 161/11
Rec. 10.10.2011

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para proceder a extinção de débitos através de compensação e dação em pagamento.

O presente projeto visa introduzir no Município de São Sebastião do Caí a possibilidade de pagamento e extinção de débitos através da dação em pagamento. Dessa forma, contribuintes poderão oferecer imóvel de sua propriedade para fins de quitação de débitos de sua responsabilidade, cabendo ao Município a aceitação do mesmo, caso entenda conveniente.

A dação em pagamento é de livre iniciativa do contribuinte, e consiste em mais uma forma, além das tradicionais, de quitação de débitos. Vale ressaltar que em determinadas situações a penhora de bens, infelizmente, ocorre e é inevitável. A dação em pagamento possibilita a quitação do débito anteriormente a esta etapa, sendo vantajosa para o devedor já que, na hipótese de leilão do imóvel, geralmente são oferecidos valores inferiores ao de mercado, o que não ocorre na dação em pagamento.

Solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 05 dias do mês de outubro de 2011.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.